

ABC



Direito Homoafetivo

Sobre a autora:

Chyntia Barcellos

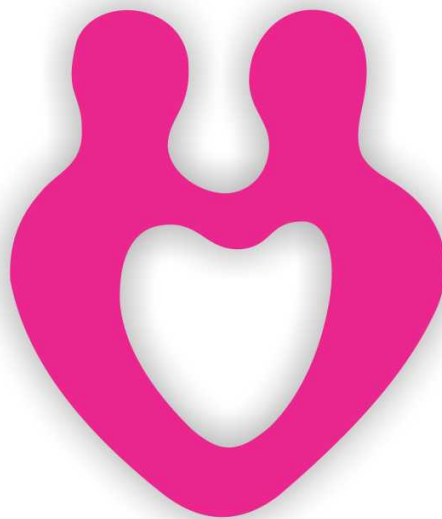
Advogada e mediadora de conflitos. Especialista em Direito Homoafetivo, Famílias e Sucessões.

E-mail: chyntia@chyntiabarcellos.com.br

Site: www.chyntiabarcellos.com.br

Contatos: (62) 3526-3100

(62) 7813-0039 55*92*17299



Goiânia-GO/2010

A cartilha “ABC do Direito Homoafetivo” é resultado de muito trabalho, dedicação e carinho.

O enfrentamento do tema relacionado aos direitos civis de pessoas homossexuais deve ser uma das prioridades do cidadão do século XXI. Apesar da polêmica, as notícias e acontecimentos em torno de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) estão repercutindo em todo o país e ganhando espaço na sociedade brasileira.

Embora existam inúmeros projetos de lei em andamento sobre os direitos LGBT, a esperança de vitória vem da Justiça. Os tribunais superiores do país já começam a demonstrar envolvimento com as questões homoafetivas.

Assim, diante de tantas movimentações, a cartilha tem o objetivo de mostrar essas mudanças de forma simples, clara e objetiva. Só assim conseguiremos um mundo mais justo, igualitário e menos homofóbico.

A nossa luta é com o Direito e a Justiça. Posições preconceituosas e endurecidas não deveriam ocorrer no Estado, que é laico.

É preciso sinalizar que em uma sociedade que tem como lema a dignidade da pessoa humana, no campo da diversidade sexual é o afeto, base das relações homoafetivas, que deve ser considerado como o bem maior a ser tutelado pelo Estado. E é por meio desse caleidoscópio do amor que devemos olhar o mundo e encarar as diferenças.

É com coragem e em busca de um mundo melhor que subscrevo esta cartilha.



Chyntia Barcellos



ABC do Direito Homoafetivo



Caro leitor, você que:

-  Tem um relacionamento homoafetivo e deseja se informar sobre seus direitos, tratando-se ou não essa relação de uma união de cunho estável ou de um simples namoro;
-  Convive há algum tempo com seu companheiro e deseja formalizar essa união, resguardando os direitos individuais de cada um e ainda os direitos comuns ao casal homossexual;
-  Vive em união homoafetiva de cunho estável, mas não sabe como proceder para colocar seu companheiro como dependente no seu plano de saúde, previdência social, imposto de renda, dentre outros benefícios;
-  Conviveu em união homoafetiva durante certo tempo, mas decidiu se separar e não sabe como proceder em relação aos bens adquiridos e à guarda dos filhos, oriundos dessa união;
-  Quer adotar uma criança ou regularizar uma adoção;
-  Ainda não tem um parceiro, mas precisa esclarecer os seus direitos como cidadão;
-  É solteiro, possui bens e quer resguardá-los não só para a sua família consanguínea, como, também, para amigos, companheiros, empregados e outros.

Por meio desta cartilha você descobrirá que há caminhos para resolver essas questões de forma prática e eficaz. Terá, ainda, conhecimento sobre como se resguardar do preconceito e da falta de previsão legal, podendo se socorrer do Judiciário ou trilhar um meio alternativo, no qual você encontrará outras formas de resolução de conflitos, como, por exemplo, a mediação.

1.0 que significa “homoafetividade”?

O termo homoafetividade é um neologismo criado pela ilustre jurista e ex-desembargadora do Rio Grande do Sul, Dra. Maria Berenice Dias, com intuito de mostrar à sociedade que o afeto é a base formadora de qualquer casal, independentemente de ser esse casal homossexual ou heterossexual.



Assim, o novo termo é a expressão que mais se ajusta e define o sentimento daqueles que amam outra pessoa do mesmo sexo.

Com origem na palavra homoafetividade, define-se união homoafetiva como a união entre parceiros homossexuais, que vivem afetivamente de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituição de família. A família homoafetiva se assemelha em direitos e obrigações à união estável entre homem e mulher.



2. 0 que é Direito Homoafetivo?



O Direito Homoafetivo é um ramo do Direito das Famílias, que a princípio vem tratar das questões pertinentes à relação homoafetiva, como as uniões entre parceiros do mesmo sexo, a adoção por pessoas homossexuais solteiras ou por casais homossexuais, tratando, ainda, dos direitos patrimoniais e sucessórios concernentes a essas uniões, com implicações no âmbito do Direito Previdenciário e Trabalhista, dentre outros.

3. Como pode ser formalizada e/ou regularizada uma união homoafetiva?



O Supremo Tribunal Federal (STF) recentemente reconheceu a união homoafetiva como uma entidade familiar e isso significa que ela está equiparada em direitos e obrigações à união estável entre o homem e a mulher.

Mesmo assim é importante formalizar a união homoafetiva via procedimento cartorial, por meio de um contrato de convivência ou até mesmo judicial.



É desse modo que os companheiros alcançarão seus direitos. O regime de bens que rege a união estável é o da comunhão parcial de bens, mas os casais podem escolher qualquer outro previsto ao formalizarem a união em que convivem. Lembrando, ainda, que este relacionamento deverá preencher os requisitos estipulados por lei, quais sejam: convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família. Além de direitos, deveres também devem ser observados entre os casais como os de lealdade, respeito e consideração mútuos, assistência moral e material recíproca, guarda, sustento e educação dos filhos comuns.

4. Existe restrição legal para que uma pessoa homossexual solteira adote? E se for um casal homossexual, eles poderão adotar filhos em comum?

De fato, não existe qualquer restrição ou proibição legal para que o homossexual solteiro ou o casal adote. As restrições que se impõem são, na maioria das vezes, de fundo moral.

Com a decisão do STF, os casais homossexuais passam a ter possibilidade de adotar e de se inscreverem de forma conjunta no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), a fim de que se reconheça a dupla maternidade ou paternidade, para que o adotado não seja prejudicado em seus direitos.



Nos casos de adoção é necessário estar atento para o melhor interesse da criança.

5. Quais são os direitos reconhecidos aos casais homossexuais?

Os principais:

- Escolha do regime de bens, partilha de patrimônio comum em caso de separação ou falecimento (meação), pensão alimentícia, direito real de habitação, herança, exercício da inventariança, curatela do companheiro incapaz, medidas protetivas da Lei Maria da Penha;
- Adoção, habilitação conjunta no CNA e registro de filhos oriundos de Reprodução Assistida (RA);



Alguns em sede administrativa:

- Direitos previdenciários, pensão por morte, auxílio-reclusão, licenças especiais;
- Seguro de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT);
- Visto de Permanência;
- Financiamento habitacional;
- Condição de dependente, para concessão de benefícios. Ex.: Plano de Saúde, Imposto de Renda, Clubes Recreativos, dentre outros.

***Frise-se: a união homoafetiva foi reconhecida, porém o casamento entre parceiros do mesmo sexo não. Por isso alguns direitos ainda não foram alcançados pelos casais homossexuais. Tais como: o companheiro não poderá de forma imediata utilizar o nome de família do outro. Também o estado civil dos parceiros não será alterado, permanecendo "solteiro". Mesmo dentre os direitos assegurados, alguns dependerão de pedido judicial para serem garantidos.**

6. Ainda é importante comprovar a união homoafetiva, bem como a dependência econômica entre os companheiros, oriunda dessa relação?



Sim. O primeiro passo é a formalização da união homoafetiva via procedimento cartorial ou judicial. Ainda assim é necessário que os companheiros tenham alguns documentos para que possam pleitear benefícios de forma administrativa, ou seja, sem a necessidade de qualquer procedimento judicial. São eles:

- Declaração de Imposto de Renda constando a condição de dependente;
- Procuração recíproca;
- Provas de encargos domésticos comuns;
- Prova de domicílio em conjunto;
- Escritura de compra e venda de imóvel residencial em nome dos companheiros;
- Conta bancária em conjunto;
- Disposições testamentárias;
- Ficha de tratamento médico, na qual conste o companheiro como responsável;
- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção da existência da união.



7. Por que “orientação sexual” e não “opção sexual”?

Por falta de conhecimento, erroneamente se diz que a homossexualidade é uma opção do indivíduo.

Sobretudo, a homossexualidade (atração afetiva, emocional e/ou sexual por pessoa do mesmo sexo) trata-se de uma orientação sexual do indivíduo, que pode ser ainda heterossexual e bissexual.

A homossexualidade é um fato comum da vida. Assim como a heterossexualidade não é uma escolha: essa ou aquela forma de desejo não surge da razão, mas é algo inerente ao indivíduo. A pessoa simplesmente é assim.

Segundo pesquisas, a orientação sexual pode ser determinada por inúmeros fatores e não é possível forçar a alteração desse estado.



8. Em conjunto com os direitos dos homossexuais, caminham os direitos de travestis e transexuais. Do que tratam esses direitos?



Quanto aos direitos de travestis e transexuais, em muitas repartições públicas já lhes são garantidos o direito ao uso do nome social. No que tange especificamente às pessoas transexuais, já é permitida e considerada lícita a cirurgia de adequação de sexo, seguida de um longo processo de acompanhamento psicológico, psiquiátrico e médico. Após a cirurgia deverá ser pleiteada na Justiça, por meio de uma ação, a mudança do nome e sexo com modificações no registro civil, o que tem sido amplamente concedido pelos tribunais.

Para não haver confusão: o homossexual tem uma orientação sexual dirigida para o mesmo sexo e não tem insatisfação com o seu próprio corpo. Já a pessoa travesti, aceita o seu sexo biológico, porém, se veste e se comporta como pertencente ao sexo oposto ao seu. Transexuais têm aversão à sua genitália. A transexualidade pode ser masculina ou feminina. Transexual masculino é anatomicamente um homem, mas se sente como se mulher fosse desde a infância. Transexual feminino é uma mulher que se sente intimamente como homem, também desde a infância. Em ambos os casos, é como se a pessoa pertencesse psicologicamente a um sexo, com o corpo do sexo oposto.

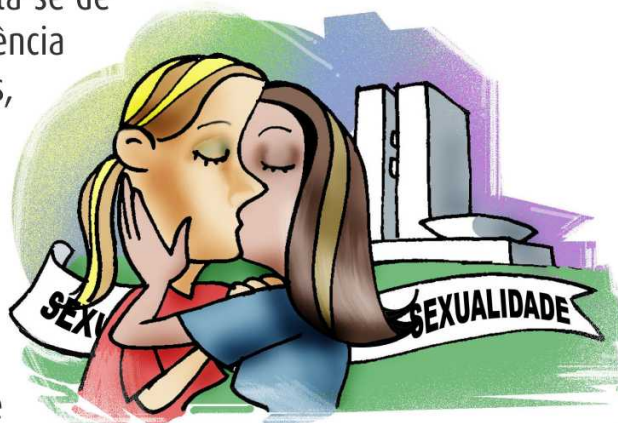
9. O que é sexualidade e como a lei a define?

A sexualidade é muito mais do que sexo. Trata-se de uma característica fundamental da experiência humana, abrangendo sexo, papéis sexuais, erotismo, prazer, envolvimento emocional, amor e reprodução. Esses aspectos são capazes de definir a orientação e a identidade sexual de um indivíduo.

Assim, a sexualidade é um ato subjetivo e está diretamente protegida pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade.

Tais princípios são direitos de todos e estão classificados como elementos norteadores da Constituição Federal.

Portanto, é constitucionalmente proibida qualquer forma de discriminação e preconceito.



10. O que é homofobia? O que diz a Justiça sobre o preconceito?

Homofobia é o ódio, a aversão, a discriminação por alguém contra pessoas homossexuais. Ela, a homofobia, pode incluir tanto formas explícitas, quanto sutis, silenciosas e traiçoeiras de preconceito.



A Justiça vem reconhecendo que o constrangimento sofrido por um homossexual, quando devidamente comprovado, caracteriza dano moral ao ofendido e deve ser reparado por meio de indenização.

Também, caso a pessoa sofra dano físico e/ou psicológico, esse fato deve ser noticiado a uma delegacia próxima.

No Brasil ainda não existe uma lei específica que defina a homofobia como crime, mas essa atitude homofóbica pode ser configurada na lei como crime de calúnia, injúria, difamação, lesão corporal, dentre outros.

11. O que é mediação e como esse método pode socorrer os homossexuais que passam por um conflito?

Muitas vezes o Judiciário é ineficiente para solucionar conflitos. Toda sentença resolve uma questão beneficiando um em prejuízo do outro e ao final todos saem perdendo. Mais do que tempo e dinheiro, as partes perdem sentimentos. A mediação de conflitos é um método alternativo ao Judiciário. Por meio de um mediador, terceiro neutro, as partes são encorajadas a tomar consciência do conflito, com oportunidade de expor seus pensamentos e de enxergar o outro lado, a fim de que possam compor um acordo de ganhos mútuos. Em algumas situações o fim é inevitável, porém a cordialidade e o respeito devem prevalecer. A mediação pode ser utilizada em casos de separações, guarda de filhos, desentendimentos familiares, discriminação no trabalho, no âmbito social, dentre tantos outros problemas pelos quais passam todos os seres humanos, independentemente de sua orientação sexual.



IMPORTANTE!

Diferenças entre União Estável e Casamento Civil.

A união estável também é chamada de união civil e se encontra prevista no artigo 226, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 1.723, do Código Civil. A união civil e o casamento civil são dois institutos diferentes e ao mesmo tempo semelhantes.

A formalização da união estável se dará por meio de um contrato escrito, podendo ser declarada por Escritura Pública em Cartório de Notas.

O Casamento é um instituto extremamente formal e está previsto no artigo 226, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 1.511 e seguintes do Código Civil. O casamento é realizado perante o Cartório de Registro Civil (art. 1.514, CC) e prevê a existência de um regime de bens, a fim de regular as relações patrimoniais do casal. Os regimes de bens podem ser: comunhão parcial de bens, separação total de bens, comunhão universal de bens e ainda o regime de participação final de aquestos, muito pouco utilizado, sendo o mais comum o de comunhão parcial de bens, que rege o casamento quando os noivos não escolhem outra modalidade, o que ocorre também na união estável, quando os companheiros não dispõem de outra forma, por meio de um contrato escrito.

Direitos e deveres também são compartilhados entre os casais estejam eles casados ou vivendo em união estável. Sobretudo, há uma pequena diferença com relação aos deveres no casamento, previstos no artigo 1.566, do Código Civil que são de fidelidade recíproca; vida em comum no domicílio conjugal; mútua assistência; sustento, guarda e educação dos filhos; respeito e consideração mútuos. Na união estável os deveres previstos no artigo 1.724 do Código Civil são os de lealdade, respeito, assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos.

Alguns detalhes também fazem a diferença: o companheiro seja ele homossexual ou heterossexual vivendo em união estável não poderá de forma imediata utilizar o nome de família do outro e o estado civil dos parceiros não será alterado, permanecendo "solteiro". Em caso de falecimento de um dos companheiros ou do cônjuge será resguardada a meação, metade dos bens adquiridos na constância do casamento ou da união estável. Sobretudo, no que tange à herança (a outra metade dos bens do falecido) há diferenças significativas: o cônjuge casado é considerado herdeiro necessário (artigo 1.829, do Código Civil), direito este que não foi estendido ao companheiro, que participará apenas da sucessão do outro quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas condições do artigo 1.790, do Código Civil.

Outro fato interessante é que não se pode confundir a formalização da união homoafetiva por meio de escritura pública, em Cartório de Notas com o casamento religioso. Esta realização ou celebração somente será possível de acordo com os dogmas e aceitação particular de cada igreja.

Uma provocação: reconhecida a união homoafetiva como entidade familiar equiparada à união estável se abriu uma brecha para a possibilidade do pedido de conversão desta em casamento civil por meio judicial, de acordo com os artigos 226, § 3º, da Constituição Federal e 1.727, do Código Civil.

Sobre a autora:

Chyntia Barcellos

Advogada e mediadora de conflitos.
Especialista em Direito Homo afetivo,
Famílias e Sucessões.

E-mail: chyntia@chyntiabarcellos.com.br

Site: www.chyntiabarcellos.com.br

Contatos: (62) 3526-3100



Goiânia-GO/2011

Direito Homoafetivo



Você precisa
saber!